



**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01.09.01/2021-02 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM A
EMPRESA SILK LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura, Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SILK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede à Av. Dom Lino, nº 630, Centro, Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.337/0001-94, representada por **Lucas Emanuel Lopes da Silva**, inscrito no CPF: 035.163.053-80, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.09.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência a partir de **02 de outubro de 2025 até 02 de outubro de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Jaguaribe/CE, 01 de outubro de 2025.

Francisco Elder Cavalcante Barroso
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

LUCAS EMMANUEL LOPES
DA SILVEIRA:03516305380

Assinado de forma digital por LUCAS
EMMANUEL LOPES DA
SILVEIRA:03516305380
Dados: 2025.10.01 12:13:16 -03'00'

Lucas Emanuel Lopes da Silva
**SILK LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. Mayara Shelly N. de Brito

Nome:

CPF:

2. Mateus Dingy

Nome:

CPF: